



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios, Bloco L, 5º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: (61) 2022-8318 - <http://www.mec.gov.br>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 40/2025

PROCESSO Nº 23000.013930/2024-12

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO BÁSICA E O INSTITUTO
PENÍNSULA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

A UNIÃO, representada pelo MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Edifício - Sede, Brasília/DF, CEP: 70047-900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.445/0188-17, neste ato representado pela Secretária de Educação Básica, ALEXSANDRO DO NASCIMENTO SANTOS, nomeado por meio da Portaria nº 516, publicado no Diário Oficial da União nº 56, de 22 de março de 2023, seção 2, página 20, e o O INSTITUTO PENÍNSULA, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 2277, 22º andar, sala 4, parte B, Jardim Paulistano, CEP: 01.452-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº XX.063.136/0001-XX, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social em vigor, por suas Diretoras MARIA HELOÍSA DE OLIVEIRA MOREL, brasileira, casada, engenheira química, e DANIELA KIMI ANTUNES DE OLIVEIRA OLIVA, brasileira, casada, administradora de empresas, ambas com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 22º andar, Jardim Paulistano, CEP 01.452-000, doravante denominada “ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL”.

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação com a finalidade de auxiliar na formação de educadores de escolas da rede pública da Educação Básica, agentes comunitários/as, profissionais da Educação Física, equipes técnicas das Secretarias e interessados/as em geral, tendo em vista o que consta do Processo nº 23000.013930/2024-12 com fundamento na Lei 13.019/2014, não havendo repasse de recursos financeiros entre as Partes, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação é a elaboração e a disponibilização de estudos, publicações, cursos, seminários e outros processos formativos, visando à formação de educadores de escolas da rede pública da Educação Básica, agentes comunitários/as, profissionais de Educação Física, equipes técnicas das Secretarias e interessados/as em geral, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho, como Anexo I.

1.2. Parágrafo Único – A consecução do objetivo se dará mediante transferência de conhecimento técnico do INSTITUTO PENÍNSULA por meio do seu programa IMPULSIONA Educação Esportiva à Secretaria de Educação Básica - SEB/MEC, que contribua com: (i) o desenvolvimento integral e resultados acadêmicos dos estudantes; (ii) a redução dos índices de sedentarismo entre os estudantes; (iii) a melhoria da qualidade das aulas de Educação Física; e (iv) o reconhecimento do valor do esporte

como ferramenta educacional. Ainda, serão disponibilizados os cursos da plataforma Vivescer nas temáticas de Bem-estar, Cultura de Acolhimento, Convivência e Resolução de Conflitos na Escola, Saúde Mental e Competências Gerais da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, com o objetivo de colaborar com o desenvolvimento integral dos educadores/as e dos estudantes em suas quatro dimensões (mente, corpo, emoções e propósito) e apoiá-los/as na prática do autocuidado, conforme detalhado no Plano de Trabalho, como Anexo I.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda a documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.2. Os trabalhos decorrentes deste Minuta de Acordo de Cooperação poderão ter os seguintes escopos e características:

- a) Definir, formular e implementar as ações de interesse comum;
- b) Designar profissionais e instituições a serem convidados/as a colaborar com os projetos em implementação;
- c) Produzir publicações, processos formativos ou outros produtos relacionados aos objetivos e às metas estabelecidos no plano de trabalho;
- d) Homologar a versão final dos produtos elaborados no âmbito da parceria;
- e) Realizar as atividades de monitoramento e de avaliação previstas no Acordo de Cooperação Técnica, revendo – quando julgar necessário - as metas a serem alcançadas;
- f) Promover a divulgação dos resultados da parceria.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo) e profissionais envolvidos, a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) e adotar medidas eficazes para a proteção de dados pessoais, conforme a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes ou nos casos previstos em lei;

k) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO:

I - acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento de acordo com o disposto neste instrumento, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, observar as disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 (Art. 2º da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 2024) e nos demais atos normativos aplicáveis;

II - assumir ou transferir a terceiro habilitado a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

III - divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

IV - zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto; e

V - compor o Comitê Técnico responsável pelo planejamento e pela coordenação das atividades da parceria, conforme o Plano de Trabalho (Anexo I).

VI - auxiliar o INSTITUTO PENÍNSULA na execução do projeto, no que couber, especialmente facilitando acesso aos canais e aos mecanismos de comunicação e de disponibilização dos cursos e conteúdo, em ambiente virtual para divulgação e acesso dos/as educadores/as no âmbito deste acordo;

VII - zelar pelo perfeito funcionamento da plataforma de educação à distância AVAMEC, garantindo suporte e manutenção adequados para que o INSTITUTO PENÍNSULA consiga realizar a gestão educacional dos cursos e conteúdos publicados;

VIII - garantir os mecanismos e ferramentas tecnológicas necessários para que o INSTITUTO PENÍNSULA tenha acesso aos dados dos inscritos nos cursos presentes no AVAMEC, com a finalidade de elaborar os Relatórios de Monitoramento e Avaliação e de aferir as metas estabelecidas no plano de trabalho (ANEXO I), tudo em cumprimento com a Lei Geral de Proteção de Dados, nos termos da Cláusula Sexta, abaixo.

4.2. Subcláusula primeira: O monitoramento e a avaliação da cooperação técnica pelo MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO funcionarão da seguinte forma: Os PARTÍCIPES farão reuniões periódicas para monitorar as metas previstas frente às ações realizadas no âmbito da parceria, sendo que nessas reuniões serão discutidas as informações oriundas de relatórios de monitoramento e avaliação elaborados pelo INSTITUTO PENÍNSULA.

4.3. Subcláusula segunda: O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO poderá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da cooperação técnica, devendo notificar o INSTITUTO PENÍNSULA com antecedência em relação à data da visita.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO PENÍNSULA

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades DO INSTITUTO PENÍNSULA:

I - executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho (Anexo I), observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, observar as disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 (Art. 2º da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 2024) e nos demais atos normativos aplicáveis;

II - responsabilizar-se, plenamente, por regular o pagamento de todos os

encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

III - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;

IV - permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução a parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;

V - apresentar o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento;

VI - compor o Grupo de Trabalho (GT) responsável pelo planejamento e coordenação das atividades da parceria, conforme o Plano de Trabalho (Anexo I);

VII - apresentar ao GT, de acordo com o calendário de encontros detalhado no Plano de Trabalho como Anexo I, o Relatório de Monitoramento e Avaliação do objeto deste acordo; e

VIII - oferecer conteúdo pedagogicamente adequado e tecnicamente pertinente com base nos princípios das diretrizes de Formação Continuada do MINISTERIO DA EDUCAÇÃO;

IX - responsabilizar-se pela operacionalização técnica e pela manutenção, realizando tarefas como inclusão, exclusão e gestão dos cursos e conteúdos, objetos dessa parceria, no AVAMEC a partir do suporte e das orientações técnicas do MEC;

X - realizar a gestão educacional dos cursos e conteúdos publicados no AVAMEC, extraindo e organizando os dados necessários para a elaboração dos Relatórios de Monitoramento e Avaliação e Relatório de Execução do Objeto, bem como para a aferição das metas estabelecidas no plano de trabalho.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

6.1. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação.

6.2. Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

6.3. Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 60 (sessenta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação e outras despesas que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

7.2. Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

7.3. Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

8.2. Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores e profissionais, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

9.1. "O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 36 (trinta e seis) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, mediante termo aditivo, por solicitação do INSTITUTO PENÍNSULA, devidamente fundamentada, desde que autorizada pelo MEC, ou por proposta do MEC e respectiva anuência do INSTITUTO PENÍNSULA, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

9.2. Nota Explicativa: O prazo do Acordo de Cooperação não poderá exceder dez anos, conforme previsão contida no Artigo 21 do Decreto n. 8.726, de 2016:

"Art. 21. A cláusula de vigência de que trata o inciso VI do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda dez anos." (Redação dada pelo Decreto nº 11.948, de 2024).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES/DA OPERACIONALIZAÇÃO

10.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

10.2. A operacionalização do presente Acordo dar-se-á mediante a transferência de elementos de sucesso dos programas Impulsiona Educação Esportiva e Vivescer, ambos do INSTITUTO PENÍNSULA, nas redes públicas de ensino de Educação Básica, por meio da sua inserção em programas desenvolvidos pelo MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.

10.3. Subcláusula primeira: O INSTITUTO PENÍNSULA ofertará cursos e conteúdo dos programas Impulsiona e Vivescer aos professores das escolas de Educação Básica, via plataforma de educação à distância do MEC denominada AVAMEC.

10.4. Subcláusula segunda: A adesão aos cursos oferecidos por parte dos professores deverá ser voluntária e sem contrapartida para os interessados e para as escolas da Educação Básica.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITOS INTELECTUAIS

11.1. Todos e quaisquer direitos autorais patrimoniais sobre todas as obras intelectuais criadas, produzidas, desenvolvidas ou customizadas pelo INSTITUTO PENÍNSULA em decorrência deste Acordo de Cooperação (incluindo, mas não se limitando a, relatórios, publicações de resultados do Projeto, materiais de apoio, documentos e quaisquer outros conteúdos, inclusive materiais de divulgação, independentemente do formato ou suporte) pertencerão exclusivamente ao INSTITUTO PENÍNSULA, ficando vedada qualquer cessão automática ou transferência de titularidade, salvo previsão expressa em instrumento específico.

11.2. Os PARTÍCIPES poderão utilizar os materiais relacionados a este Acordo exclusivamente para os fins aqui estabelecidos, vedada qualquer utilização diversa, incluindo, mas não se limitando à exploração comercial, à reprodução, à modificação, à cessão a terceiros ou qualquer outra forma de aproveitamento, salvo mediante autorização prévia, expressa e por escrito do INSTITUTO PENÍNSULA.

11.3. Qualquer autorização para uso de tais materiais por terceiros dependerá de aprovação prévia, expressa e por escrito do PARTÍCIPE que criou ou produziu o respectivo material, que poderá estipular condições para sua utilização.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. O Instituto Península deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

12.2. Para fins do disposto no item 12.1, considera-se exercício cada período de doze meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

12.3. A prestação de contas anual consistirá na apresentação do Relatório Parcial de Execução do Objeto na plataforma eletrônica, que deverá observar o disposto no art. 55, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ENCERRAMENTO

13.1. O presente Acordo de Cooperação será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

13.2. Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

13.3. Subcláusula segunda. Se na data da extinção, não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

16.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

16.2. Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

17.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e o alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

19.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

19.2. Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do (Estado ou Distrito Federal), nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

19.3. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 16 de junho de 2025.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

ALEXSANDRO DO NASCIMENTO SANTOS

Secretário de Educação Básica - Substituto

MARIA HELOÍSA DE OLIVEIRA MOREL

Diretora Executiva Instituto Península

DANIELA KIMI ANTUNES DE OLIVEIRA OLIVA

Diretora de Esporte, Pesquisa e Desenvolvimento Institucional Instituto Península

TESTEMUNHAS:

Nome: CAIO FREIRE ZIRLIS

RG: XX.245.30X-X CPF: XX7.507.888-XX

RITA ESTHER FERREIRA DE LUNA

Diretora de Formação Docente e Valorização de Profissionais da Educação



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Morel registrado(a) civilmente como Maria Heloisa de Oliveira Morel, Usuário Externo**, em 16/06/2025, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Kimi Antunes de Oliveira Oliva, Usuário Externo**, em 16/06/2025, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Caio Zirlis registrado(a) civilmente como Caio Freire Zirlis, Usuário Externo**, em 16/06/2025, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Rita Esther Ferreira de Luna, Diretor(a) de Formação Docente e Valorização de Profissionais da Educação**, em 16/06/2025, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro do Nascimento Santos, Secretário(a), Substituto(a)**, em 16/06/2025, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5900793** e o código CRC **81EF2CAE**.

ANEXOS AO MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

ANEXO I

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E O INSTITUTO PENÍNSULA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PLANO DE TRABALHO

1. JUSTIFICATIVA

- 1.1. O artigo 217 da Constituição Federal define o esporte como “dever do Estado” e “direito de cada um”, reforçando o compromisso de democratizar o acesso às atividades esportivas como parte da formação integral de crianças, adolescentes e jovens;
- 1.2. Os valores do esporte e a prática esportiva são valiosos instrumentos de transformação e inclusão social, contribuindo para a formação integral do cidadão e para potencializar o desenvolvimento das competências pessoais, sociais, produtivas e cognitivas;
- 1.3. Estudos mostram que a atividade física regular melhora funções cognitivas como atenção, memória e funções executivas. Um artigo publicado na "Pediatrics" em 2019 destacou que crianças que participam de atividade física regular apresentam melhorias significativas na atenção, na memória de trabalho e na flexibilidade cognitiva.
- 1.4. A promoção da atividade física nas escolas pode ter um impacto significativo na saúde pública, combatendo o sedentarismo e prevenindo doenças crônicas. Dados do Ministério da Saúde do

Brasil de 2022 mostram que a prevalência de obesidade entre crianças e adolescentes está aumentando, evidenciando a necessidade de intervenções focadas na promoção da saúde e no bem-estar desde cedo.

1.5. Incorporar o esporte no ambiente escolar encoraja os alunos a adotarem um estilo de vida ativo fora da escola. Um estudo realizado pelo Centro de Estudos do Laboratório de Aptidão Física de São Caetano do Sul (CELAFISCS) aponta que crianças e adolescentes que participam de atividades físicas regulares têm maior probabilidade de manter esses hábitos na vida adulta.

1.6. A prática esportiva em um contexto educacional contribui significativamente para o desenvolvimento de competências socioemocionais vitais, incluindo trabalho em equipe, resiliência, liderança e autocontrole. Estudos publicados na "Journal of Youth and Adolescence" destacam que adolescentes que participam de atividades esportivas tendem a exibir habilidades sociais aprimoradas e uma maior capacidade de engajamento construtivo em suas comunidades, evidenciando o impacto positivo do esporte na promoção de comportamentos sociais positivos entre os jovens.

1.7. Além dos benefícios cognitivos e socioemocionais, a prática regular de atividade física é fundamental para a saúde física, contribuindo para a prevenção de doenças como obesidade, diabetes tipo 2 e hipertensão. Também tem impacto positivo na saúde mental, reduzindo sintomas de depressão e de ansiedade, conforme indicado em uma revisão sistemática publicada no "The Lancet Psychiatry" em 2018.

1.8. A inclusão do esporte educacional nas escolas públicas é uma estratégia eficaz para democratizar o acesso ao esporte, promovendo igualdade de oportunidades para todos os alunos, independentemente de seu contexto socioeconômico. Isso está alinhado com os princípios da Carta Internacional da Educação Física, da Atividade Física e do Esporte da UNESCO, que estabelece em seu Artigo 1: "A prática da Educação Física, da atividade física e do esporte é um direito fundamental de todos."

1.9. Programas esportivos educacionais têm sido associados à redução da evasão escolar. Uma pesquisa da UNESCO no Brasil de 2020, indicou que a inclusão de atividades físicas e esportivas no currículo escolar aumenta o interesse dos alunos pela escola, contribuindo para sua permanência e sucesso educacional.

1.10. O esporte na escola pode promover a igualdade de gênero, oferecendo às meninas as mesmas oportunidades de participação que os meninos. Além disso, atividades esportivas inclusivas apoiam a integração de estudantes com deficiência, promovendo a inclusão social. Estudos da UNESCO de 2020 destacam o esporte como uma ferramenta poderosa para fomentar a inclusão e o respeito à diversidade.

1.11. Uma pesquisa da Nova Escola apontou que a saúde mental dos professores no Brasil se deteriorou significativamente em 2022, exacerbada pelos efeitos duradouros da pandemia. Muitos educadores relataram um aumento na dependência de ansiolíticos e expressaram um desejo profundo por aposentadoria devido ao estresse crônico experimentado tanto no ambiente de trabalho quanto em suas vidas pessoais.

1.12. A profissão docente impacta diretamente e diariamente a vida de muitos, o que significa que milhões de crianças e jovens podem ter a sua aprendizagem prejudicada por conta de problemas relacionados à saúde e ao bem-estar de seus professores. Um estudo da OCDE sobre o tema mostrou que países nos quais professores se sentem mais valorizados, como Bélgica, Holanda, Coreia do Sul e Canadá, tendem a alcançar os melhores resultados no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (PISA). Outras análises também apontam para uma forte relação entre o nível de estresse docente e a aprendizagem dos alunos.

1.13. Investir no bem-estar de professores da Educação Básica é fundamental em qualquer momento. Todavia, nos tempos atuais, dados os impactos da pandemia e os obstáculos que ainda existirão por muito tempo, a questão se revela ainda mais urgente.

1.14. O Instituto Península atua nas áreas de Educação e Esportes, promovendo políticas públicas que visam ao desenvolvimento, à igualdade e à justiça social de forma sistêmica. No âmbito educacional, o foco é aprimorar a carreira docente, apoiando o desenvolvimento dos professores em

diversas dimensões: cognitiva, social, emocional e relacional. Este apoio é oferecido levando em consideração os variados contextos nos quais professores e alunos estão inseridos.

1.15. O Programa Impulsiona Educação Esportiva, do Instituto Península, tem mais de 325 mil usuários/as e 75 mil escolas com professores/as cadastrados em sua plataforma de aprendizagem – e que está presente em mais de 5.500 municípios de todos os 27 estados da federação.

1.16. A Vivescer é uma iniciativa de formação continuada pensada por professores, para professores, que tem por objetivo auxiliar os professores a trabalharem as competências gerais da BNCC, como meio para promover o Desenvolvimento Integral, além de promover a reflexão sobre a própria prática e disponibilizar um conjunto de ferramentas que podem ser utilizadas para a promoção do autocuidado e bem-estar docente.

2. OBJETIVO

2.1. O presente Acordo de Cooperação tem como objetivo geral oferecer estudos, publicações, cursos, conteúdos, seminários e outros processos formativos, dos programas IMPULSIONA e Vivescer na plataforma de educação à distância do MEC denominada AVAMEC.

3. FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES

3.1. O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E O INSTITUTO PENÍNSULA constituirão um Grupo de Trabalho (GT), para planejamento e coordenação das atividades da parceria, que se reunirá com periodicidade mínima de 4 (quatro) reuniões anuais, e terá as seguintes atribuições:

3.2. Definir, formular e implementar as ações de interesse comum;

3.3. Designar profissionais e instituições a serem convidados/as a colaborar com os projetos em implementação;

3.4. Produzir publicações, processos formativos ou outros produtos relacionados aos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

3.5. Homologar a versão final dos produtos elaborados no âmbito da parceria;

3.6. Realizar as atividades de monitoramento e avaliação previstas no Acordo de Cooperação Técnica, revendo – quando julgar necessário - as metas a serem alcançadas;

3.7. Promover a divulgação dos resultados da parceria.

4. RESULTADOS ESPERADOS

4.1. Proporcionar uma formação nos cursos EAD aos educadores de escolas da rede pública da Educação Básica, agentes comunitários/as, profissionais de Educação Física, equipes técnicas das Secretarias e interessados/as em geral.

4.2. Proporcionar competências para o planejamento e desenvolvimento de novos esportes na rede tendo como base a BNCC;

4.3. Oportunizar o aprofundamento sobre a área esportiva gerando novas problematizações dentro dos contextos estudados;

4.4. Incentivar a reflexão para a possível adoção de estilos de vidas ativos e saudáveis por parte da comunidade estudantil;

4.5. Atender às necessidades formativas dos professores no que tange o manejo das questões socioemocionais e de convivência presentes nas salas de aula;

4.6. Intensificar a participação e melhoria de aprendizado dos alunos;

4.7. Oferecer caminhos para o desenvolvimento das Competências Gerais da BNCC;

4.8. Contribuir com a implementação de uma Cultura de Paz e de Acolhimento Escolar;

4.9. Potencializar a autonomia, a liderança e a criatividade dos professores envolvidos e, conseqüentemente, de seus alunos;

4.10. Apoiar a adoção, por parte dos professores, de práticas de autocuidado, visando ao bem-

estar docente.

5. METAS

5.1. Os partícipes definem como metas: docente.

5.2. - publicação de, no mínimo, 12 cursos online na plataforma de educação à distância AVAMEC;

5.3. - um total de 10 mil professores inscritos nos cursos oferecidos; - uma taxa NPS mínima de 75 nos cursos oferecidos;

6. AFERIÇÃO DAS METAS

6.1. As metas previstas na parceria serão aferidas e avaliadas pelos membros do GT por meio do Relatório de Monitoramento e Avaliação, disponibilizado pelo Instituto Península, conforme item VII da Cláusula 4.1 do presente Acordo.

6.2. O Relatório de Monitoramento e Avaliação será detalhado por:

- a) Número total de professores inscritos nos cursos;
- b) Número de professores inscritos e concluintes por curso;
- c) Informações demográficas dos professores inscritos (faixa etária, gênero, estado);
- d) Taxa média de conclusão dos cursos;
- e) Tempo médio de realização dos cursos;
- f) Pesquisa de satisfação dos cursos.